

GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ

ANTEPROJETO DE LEI N° 06, DE 2026.

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE PARA CRIANÇAS COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA OU ATRASO NO NEURODESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR INICIATIVA DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA AO PODER EXECUTIVO O SEGUINTE ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Intervenção Precoce, destinado ao atendimento prioritário de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade com atraso no neurodesenvolvimento, suspeita ou diagnóstico confirmado de deficiência física, intelectual, mental, sensorial, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que comprometam o desenvolvimento infantil.

Art. 2º- O Programa tem como objetivo principal promover a identificação precoce e o acesso rápido aos serviços especializados, aproveitando a janela de neuroplasticidade infantil para minimizar atrasos, ampliar a autonomia e melhorar a qualidade de vida das crianças atendidas.

Art. 3º- São objetivos específicos do Programa:

- I – garantir o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado das crianças;
- II – reduzir o tempo de espera para consultas, exames e terapias especializadas;
- III – promover o desenvolvimento integral da criança;
- IV – fortalecer o acompanhamento familiar e multiprofissional;
- V – ampliar a inclusão social e educacional das crianças atendidas.

Art. 4º- O Programa assegurará, conforme disponibilidade da rede municipal e mediante avaliação técnica, acesso prioritário às intervenções terapêuticas essenciais, incluindo:

I – Fonoaudiologia;

II – Terapia Ocupacional;

III – Psicologia;

IV – Fisioterapia;

V – Psicopedagogia;

VI – Neuropediatria;

VII – Assistência Social;

VIII – outras especialidades necessárias ao desenvolvimento da criança.

Art. 5º- Os atendimentos poderão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde, Centros Especializados de Reabilitação, Centros de Atendimento Especializado, Policlínicas Municipais e demais unidades de saúde da rede pública municipal ou conveniadas.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver ações de capacitação continuada dos profissionais da rede pública para identificação precoce de sinais de atraso no desenvolvimento infantil.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e orientação às famílias sobre a importância da identificação e intervenção precoce nos casos de atraso do desenvolvimento e deficiência.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Marabá um Programa Municipal de Intervenção Precoce destinado às crianças com atraso no neurodesenvolvimento, deficiência ou suspeita diagnóstica.

Estudos científicos demonstram que os primeiros anos de vida representam um período decisivo para o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional da criança. A identificação precoce e o acesso rápido aos tratamentos especializados aumentam significativamente as chances de desenvolvimento, autonomia e inclusão social.

Atualmente, muitas famílias marabaenses enfrentam dificuldades para obter atendimento especializado, especialmente nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e fisioterapia, resultando em atrasos no início das intervenções necessárias.

Dessa forma, a implementação do Programa contribuirá para a redução das filas de espera, fortalecimento da rede municipal de saúde, melhoria da qualidade de vida das crianças e garantia dos direitos assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Brasileira de Inclusão.

Pelos relevantes benefícios sociais da proposta, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Plenário Tiago Koch, 09 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá